



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013572-66.2025.4.02.0000/RJ

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5049984-19.2025.4.02.5101/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Trata-se de incidente instaurado a pedido do Juiz da 3a. Vara Federal do Rio de Janeiro, em razão da tramitação de três ações de reintegração de posse (n. 5049984-19.2025.4.02.5101, n. 5034959-63.2025.4.02.5101 e n. 5081247- 69.2025.4.02.5101) junto ao juízo, nas quais a União Federal figura no polo ativo.

Aponta o juiz que " pressupõe a existência de inúmeros outros processos em curso em juízos diversos, nos quais se discutem ocupações na mesma localidade" .

O Exército brasileiro possui duas áreas na região de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ. Uma delas de aproximadamente 25 km² (25.686.510,59 m²), onde se encontra o Centro Tecnológico do Exército (CTEx). E outra de 453.992,46 m², também sob a responsabilidade do CTEx, denominada de Campo do Peixoto.

1) Processo n. 5049984-19.2025.4.02.510- 3a. Vara federal:

Ação de reintegração de posse proposta pela União Federal em 22/05/2025 em face de Marlene da Penha Araújo Andrade e eventuais ocupantes, relativa a imóvel situado o Estrada Roberto Burle Marx, 5922, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ (coordenadas 23°02'29.00"S e 43°33'26.13"O).

A presente ação reintegratória está relacionada com o SETOR A - BOLSÃO VARZINHA E ITAPUCA – ÁREA D, localizada na Estrada Roberto Burle Marx, 5922, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ (coordenadas 23°02'29.00"S e 43°33'26.13"O), composta por uma casa, em terreno de aproximadamente 140,89 m²., e ocupada pela Ré.

A Ré já foi citada e está assistida pela DPU. Apresentou contestação.

Não foi deferida medida liminar nem prolatada sentença. Após, despacho do juiz, informando o requerimento de instauração de incidente, a União Federal oficiou ao Ministério do Exército acerca da possibilidade de acordo. Juntada aos autos resposta acerca da impossibilidade de acordo (evento 39 autos principais).

2) Processo n. 5034959-63.2025.4.02.510- 3a. Vara Federal:

Ação de reintegração de posse proposta pela União Federal em 17/04/2025 em face de PAULO VITOR PINHEIRO GOULART, relativa a imóvel situado Estrada da Matriz, nº 616, lote 02 PAL, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ (coordenadas 22°59'45.24"S e



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

43°34'48.92"O)

O réu foi citado e apresentou constação assistido pela DPU.

Não foi deferida medida liminar nem prolatada sentença. Após, despacho do juiz, informando o requerimento de instauração de incidente, a União Federal oficiou ao Ministério do Exército acerca da possibilidade de acordo.

3) Proc n. 5081247- 69.2025.4.02.5101- 3a. Vara Federal

Ação de reintegração de posse proposta pela União Federal em 11/08/2025 em face de ELAINE CRISTINA PEREIRA GOMES relativa a imóvel da Rua José Cota, s/n, Guaratiba.

A ré foi citada e a DPU informou que fará sua representação.

Não foi deferida medida liminar nem prolatada sentença. Após, despacho do juiz, informando o requerimento de instauração de incidente, a União Federal oficiou ao Ministério do Exército acerca da possibilidade de acordo.

VOTO

As ações de reitegração de posse mencionadas indicam duas áreas na região de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ. Uma delas de aproximadamente 25 km² (25.686.510,59 m²), onde se encontra o Centro Tecnológico do Exército (CTEx). E outra de 453.992,46 m², também sob a responsabilidade do CTEx, denominada de Campo do Peixoto.

Aponta o juízo da 3a. Vara Federal que " pressupõe a existência de inúmeros outros processos em curso em juízos diversos, nos quais se discutem ocupações na mesma localidade" .

Portanto, para fim de caracterização do conflito como coletivo, entendo necessário que a União Federal informe se existem mais ações individuais de reitegração de posse relativas às áreas citadas já ajuizadas, apontando os respectivos números e juízos.

Posteriormente, com base nas informações prestadas, deverá ser realizado o juízo de admissibilidade do incidente.

Ante o exposto, voto no sentido de converter o feito em diligência para que a União Federal informe, no prazo de 30 dias, se existem mais ações individuais de reitegração de posse já ajuizadas, relativas as áreas apontadas do Exército Brasileiro, na região de Guaratiba. Intime-se a Procuradoria Regional da União- 2a. Região (Coordenação regional de patrimônio e meio ambiente).

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência de **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002622450v4** e do código CRC **7557d02e**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI
Data e Hora: 12/11/2025, às 17:45:55

5013572-66.2025.4.02.0000

20002622450 .V4





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5013572-66.2025.4.02.0000/RJ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

INCIDENTE CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

I- conversão em diligência para que a união federal preste informações no prazo de 30 dias.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, converter o feito em diligência para que a União Federal informe, no prazo de 30 dias, se existem mais ações individuais de reintegração de posse já ajuizadas, relativas as áreas apontadas do Exército Brasileiro, na região de Guaratiba. Intime-se a Procuradoria Regional da União- 2a. Região (Coordenação regional de patrimônio e meio ambiente), nos termos do voto da Relatora. Determinado, também, a jutanda da degravação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002628703v4** e do código CRC **792ced22**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 24/11/2025, às 12:55:54

5013572-66.2025.4.02.0000

20002628703 .V4